ACÓRDÃO - AC00 - 691/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7853/2019
PROTOCOLO	: 1984721
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO (DECISÃO SINGULAR-CONTRATO ADMINISTRATIVO)
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
REQUERENTE	: ARI BASSO
ADVOGADOS	: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO - OAB/MS 19.344 JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA - OAB/MS 10.849 E OUTROS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a extinção do processo e determinado o consequente arquivamento dos autos do pedido de revisão, que busca desconstituir o julgado quanto à multa aplicada, por perda superveniente do objeto do pedido, diante da comprovação do pagamento da sanção com o desconto concedido, por adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020), que constitui confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 7 a 10 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e consequente **arquivamento** do processo do pedido de revisão formulado pelo **Sr. Ari Basso,** ex-Prefeito de Sidrolândia, em face da **Decisão Singular nº 1453/2017,** em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, "f" do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Pedido de Revisão formulado em face da Decisão Singular nº 1453/2017, que aplicou ao Sr. Ari Basso, ex-Prefeito de Sidrolândia, multa no correspondente a 68 (sessenta e oito) UFERMS, em razão das irregularidades identificadas na formalização do *Contrato nº 22/2015* e de dois termos aditivos.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 989 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 2627/2021 de f. 26.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Ari Basso, em face da Decisão Singular nº 1453/2017, prolatado nos autos TC/MS 10248/2015, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 68 (sessenta e oito) UFERMS, em decorrência das irregularidades praticadas durante o processo licitatório.

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 989 dos autos principais (TC 10248/15), com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente pedido, que tão somente teve por escopo *afastar a multa aplicada pela irregularidade apontada.*

DISPOSITIVO

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, "f" do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e consequente arquivamento do processo em epígrafe.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

CESB/DSSM